

IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**CNPJ 26.416.686/0001-90**

Nire: 41212074575

Segunda Alteração de Contrato Social

CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Sarandi - PR, nascido em 28/09/1994, RG nº 13.240.914-5 SESP-PR e CPF nº 092.995.279-03, residente e domiciliado na Rua Jose Munhoz, nº 411, Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112-610.

MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Sarandi - PR, nascido em 30/12/1996, RG nº 13.238.658-7 SESP-PR e CPF nº 096.279.749-94, residente e domiciliado na Rua José Munhoz, nº 411, Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112-610.

Sócios componentes da empresa **IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**, com sede e foro à **Rua Jose Munhoz , nº 411 , Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112-610**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 4121207457-5, inscrito no **CNPJ nº 26.416.686/0001-90**, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu ato constitutivo, modificar o seu contrato anterior com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO SOCIETARIO: INGRESSA-SE na sociedade **VALDEIR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natura da cidade de Marialva – PR, nascido em 27/02/1974, RG nº 6.849.597-0 SESP-PR, e CPF nº 940.221.519-00, residente e domiciliado na Rua Naviraí, nº 1336, Jardim Esperança, Sarandi – PR, CEP: 87.112-210, que subscreve e integraliza a quantia de R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formando por R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios remanescentes **CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA** e **MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA**, já qualificados, resolve por este instrumento aumentar suas participações no capital social da sociedade, subscrevendo e integralizando neste ato, mais a quantia de R\$. 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) cada um, dividido em 35.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formando por R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa passa a ser de R\$. 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), dividido em 105.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizada em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA	35.000	35.000,00
MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA	35.000	35.000,00
VALDEIR DE LIMA	35.000	35.000,00
TOTAL	105.000	105.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**CNPJ 26.416.686/0001-90**

Nire: 41212074575

Segunda Alteração de Contrato Social

IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**CNPJ 26.416.686/0001-90****CONTRATO SOCIAL**

CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Sarandi - PR, nascido em 28/09/1994, RG nº 13.240.914-5 SESP-PR e CPF nº 092.995.279-03, residente e domiciliado na Rua Jose Munhoz, nº 411, Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112-610.

MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Sarandi - PR, nascido em 30/12/1996, RG nº 13.238.658-7 SESP-PR e CPF nº 096.279.749-94, residente e domiciliado na Rua José Munhoz, nº 411, Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112-610.

VALDEIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Marialva – PR, nascido em 27/02/1974, RG nº 6.849.597-0 SESP-PR, e CPF nº 940.221.519-00, residente e domiciliado na Rua Naviraí, nº 1336, Jardim Esperança, Sarandi – PR., CEP: 87.112-210.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**.

Cláusula Segunda - DA SEDE - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Jose Munhoz , nº 411 , Jardim Castelo, Sarandi – PR., CEP 87.112.610**.

Cláusula Terceira - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; SERVIÇOS DE DOBRA E INSTALAÇÃO DE CALHAS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAGEM; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E OUTROS MATERIAIS UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Cláusula Quarta - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A empresa iniciou suas atividades a partir de 25 de outubro de 2016 e seu prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos em 105.000 (cento e cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor R\$
CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA	35.000	R\$ 35.000,00
MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA	35.000	R\$ 35.000,00
VALDEIR DE LIMA	35.000	R\$ 35.000,00
TOTAL	105.000	R\$ 105.000,00

IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA**CNPJ 26.416.686/0001-90**

Nire: 41212074575

Segunda Alteração de Contrato Social

Cláusula Sexta - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sétima - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - DO PRO LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula Décima Primeira – DA RETIRADA OU FALENCIA DE SÓCIO – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – DA CESSÃO DE QUOTAS – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Terceira – DA RESPONSABILIDADE – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Quarta - DO ENQUADRAMENTO ME - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA

CNPJ 26.416.686/0001-90

Nire: 41212074575

Segunda Alteração de Contrato Social

Cláusula Décima Quinta - DA REGÊNCIA SUPLETIVA – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO – As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Sarandi – PR, 25 de junho de 2024

CHARLES BRENDAN ALBERTO DE LIMA
Sócio/Administrador

MAYCON WASHINGTON ALBERTO DE LIMA
Sócio

VALDEIR DE LIMA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09299527903	
09627974994	
94022151900	